

PSICOPATAS CRIMINOSOS: UMA QUESTÃO PATOLÓGICA OU UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL?

Francisco Wesley Pontes da Silva¹

Paulo Germano Barrozo de Albuquerque²

RESUMO

Nos últimos anos, devido à romantização cada vez mais presente nas produções cinematográficas, a psicopatia tem sido tratada de uma forma cada vez mais patologizada. E isso se reflete diretamente na maneira que essa patologia é abordada pelos manuais nosográficos e nas construções sociais que giram em torno do tema. Assim, por meio de pesquisa bibliográfica e exploratória, objetivou-se desmitificar ideias que se têm incorporados na sociedade acerca dessa categoria de indivíduos. Assim como, também se procurou as relações com o direito penal, à luz do disposto no Código Penal e sob a égide da Constituição Federal. Com isso, foi observada a presença do sistema vicariante na aplicação da pena para os psicopatas, que são enquadrados no rol dos agentes semi-imputáveis. Além disso, foi analisada a possibilidade de inconstitucionalidade desse instituto proposto no Art. 98 do Código Penal Brasileiro. Por fim, abordou-se a probabilidade de extinção da medida de segurança e adoção, para todos os casos de psicopatas, do encarceramento. Tendo assim uma visão generalista do assunto e suas influências diretas no Direito Penal Brasileiro.

Palavras-chaves: Psicopatia, Direito Penal, Mídia, Patologia, Personalidade Antissocial.

ABSTRACT

In the last years, due to the “romantic view” increasingly present in the cinematographic productions, the psychopathy has been treated as pathology. This is really reflected in the way this pathology is approached by the nosographic manuals and the social constructions, which are about the theme. Through bibliographic and exploratory research, it was intended to demystify many of the

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Sete de Setembro – UNI7. E-mail: wesleypontes4@gmail.com

² Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará – UFC e Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Sete de Setembro – UNI7. E-mail: paulogermano@uni7.edu.br

myths which have been incorporated in our society about these people. Likewise, throughout criminal laws were also sought, based on the provisions of the Criminal Code and under the aegis of the Federal Constitution. With this, the presence of the vicarious system in the application of the sentence for the psychopaths was observed, which are framed in the roll of the semi-imputable agents. In addition, the possibility of unconstitutionality of this institute proposed in Article 98 of the Brazilian Penal Code is analyzed. Then, The probability of extinction of the security measure and adoption, for all cases of psychopaths, of incarceration was discussed. Thus a generalist opinion of the subject and its direct influences in Brazilian Criminal Law.

Keywords: Psychopathy, Criminal Law, Media, Pathology, Personality Disorder

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende analisar a construção do pensamento jurídico e psicológico sobre o transtorno de personalidade antissocial, mais conhecido como psicopatia, mostrando como a construção social desta categoria patologizou o comportamento criminoso gerando a ideia de uma causalidade biológica por trás deste. Desta forma, tal construção da categoria de psicopatia acabou por desassociar o comportamento com o meio social onde ele ocorre.

Para tanto, pretende-se analisar como o perfil do psicopata criminoso foi naturalizado em um quadro clínico (DSM – V) por meio dos discursos psicológicos e jurídicos, e difundida na sociedade principalmente por meio da influência midiática. Buscar-se-á também, analisar como se encontra no ordenamento jurídico brasileiro a categoria psicológica/psiquiátrica de transtorno de personalidade antissocial – psicopatia – (DE BRITO e VENTURA. 2012) perante os institutos da inimputabilidade, semi-imputabilidade e a adoção de medidas de segurança. Com isso, verificar-se-á o impacto que essas construções sociais têm sobre a subjetividade do indivíduo psicopata.

O trabalho será desenvolvido por meio de uma pesquisa crítica e qualitativa de materiais existentes sobre a matéria e visando mostrar as influências das construções midiáticas no pensamento deste transtorno. Além disso, a pesquisa é de cunho exploratório e bibliográfica e será feita em materiais de produções técnico-científicas (artigos e livros).

2. PSICOPATIA

O termo psicopatia vem dos termos gregos: *psykhé* e *pathós* que significam alma e doença, respectivamente. Ou seja, pode-se deduzir que psicopatia nada mais é que a “doença da alma”. Entretanto, essa definição hoje em dia já não é mais usada em sua literalidade.

Primeiramente, quando se fala que a psicopatia é a doença da alma, coloca-se esse transtorno em um cunho espiritual. O que para as ciências seria um equívoco enorme, haja vista que estas tendem a trabalhar com um objeto de estudo concreto e que seja, inclusive, experimentável.

Além disso, quando se pensa que a psicopatia é uma doença mental comete-se, também, outro equívoco; visto que existem inúmeras doenças que poderiam ser descritas como tal. Por isso, a psicopatia, para fins científicos, foi ao longo dos anos tendo o seu significado moldado, principalmente nos últimos anos, pelos manuais psiquiátricos.

Com isso, a psicopatia é considerada como uma patologia psiquiátrica/psicológica, e como tal é descrita pelos principais manuais psiquiátricos (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM, por exemplo) e, por se enquadrar no rol de doenças, ela foi apresentada também pelos catálogos de doenças (Código Internacional de Doenças – CID, por exemplo). Na verdade, para estes, não se pode falar em psicopatia, e sim em transtornos de personalidade antissocial (classificação feita pelo DSM – V e CID 10). Todavia, a construção social feita em torno dessa patologia consagrou-a com o termo de psicopatia.

2.1 A CONSTRUÇÃO DA PSICOPATIA NOS MANUAIS NOSOGRÁFICOS

Desde 1952, com a publicação da primeira edição do DSM, constata-se que a psicopatia começou a ser tratada como um transtorno de reação antissocial. Ao descrever essa patologia, o DSM – I assim retrata o perfil do psicopata,

They are frequently callous and hedonistic, showing marked emotional immaturity, with lack of sense of responsibility, lack of judgment, and an ability to rationalize their behavior so that it appears warranted, reasonable, and justified.

Assim, se pode constatar que a construção da imagem do psicopata formada pelo DSM, baseou-se em torno da figura do indivíduo com uma espécie de

deficiência mental no qual seria inviável sua convivência no seio da sociedade. A noção de psicopatia, inaugurada pelo DSM – I, se estende até o DSM – II.

Entretanto, com o surgimento do DSM – III observou-se a patologização da categoria tendo uma idade mínima para o diagnóstico. Logo, os primeiros comportamentos antissociais, aqueles que remetem a desobediência à lei e ao descaso quanto ao outro, falta de empatia, se manifestariam no indivíduo até a idade de 15 anos e teria de persistir na idade adulta. Ou seja, não existem crianças psicopatas, pois esta é uma categoria psicopatológica restrita aos adultos. A mesma ideia persiste no DSM – IV que aborda o fato desta patologia estar associada com o baixo status socioeconômico e com os ambientes humanos. Assim, os indivíduos sob essas égides e abrangidos por esses fatores teriam tendência para o desenvolvimento desse transtorno.

Segundo o DSM – V, o transtorno da personalidade antissocial tem como “característica essencial um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta”. Assim, tem-se elencada a descrição que serve de orientação para os profissionais da saúde mental, quanto ao diagnóstico desse transtorno.

Com isso, ao comparar a evolução do conceito sobre o transtorno de personalidade antissocial, desde a primeira publicação do DSM até a mais recente; vê-se que ele é tratado sempre no rol de patologias que têm influência direta na personalidade do indivíduo. De maneira tal que o seu desenvolvimento está condicionado ao período final da infância e início da adolescência e os sintomas devem continuar presentes após o indivíduo atingir a idade adulta (DSM – V).

Ao confrontar a descrição obtida no DSM – V e levando em conta o disposto no CID 10, pode-se constatar que ambos os manuais tem suas bases arguidas do pensamento de Hervey M. Cleckley. Entretanto, é relevante salientar a presença de algumas diferenças entre a descrição dos dois manuais.

Ponderando-se o conteúdo dos dois manuais, observa-se que: o DSM, de maneira radical, muniu-se para a caracterização do transtorno de personalidade antissocial da análise de características comportamentais do indivíduo, concentrando-lhes em condutas antissociais, objetivas e evidenciáveis.

Contrapondo-se ao disposto neste, temos o CID que trás para o diagnóstico da psicopatia, além desses dados, o uso de características psicológicas. Ou seja, na

diagnose do paciente são usados aspectos subjetivos, e estes não podem ser anteriores e nem dispensar a escuta do referido.

2.2 PSICOPATIA SOB ALGUMAS ABORDAGENS À PAR DA PSIQUIATRIA

Com o desenvolvimento da ciência, foram-se desenvolvendo algumas outras visões sobre o fenômeno da psicopatia, dentre elas podemos destacar para os fins desse trabalho, a de Santana (2010) ao falar que no mundo atual vivemos uma crise de solidariedade e esta por sua vez faz com que a formação humana dos seres torne-se voltada ao individualismo, nisso nasce a figura do agente egocentrista, em outras palavras nos referimos ao indivíduo que tudo quer pra si e anseia por essa realização, nisso consiste a formação dessa categoria patológica para a sociologia.

Já para a psicologia, no que concerne a abordagem da psicanálise, têm-se a visão do psicopata como um indivíduo perverso. Ou seja, em termos psicanalíticos o psicopata é um indivíduo acometido duma perversão. Essa categoria, para os psicanalistas, refere-se às pessoas que não tem respeito às leis e nem ao direito alheio. Estas seriam aquelas pessoas que usam os outros como objetos para obterem certas vantagens próprias e suprirem seus desejos.

Além dessas visões, é muito presente e disseminada na sociedade a visão que mídia propõe e propaga, por meio de filmes e séries, que é, por vezes, totalmente deturpada da realidade. Assim, de acordo com a análise feita por Silva (2015) sobre a série Dexter, o autor apresenta seu argumento como: “ *A trama do programa procura mostrar o fantasma da pessoa “psicopata”, por meio das ações sádicas de um rapaz possuidor de um caráter mortífero, que o leva a tentar eliminar todos aqueles que ousem assassinar outro ser “inocente”.*” Com isso, pode-se perceber a romantização instigada pela mídia desse transtorno que é disseminada em várias outras produções. E posteriormente, essas ideias são propagadas no senso comum e no pensamento da coletividade.

3. PSICOPATIA: PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA VS MÍDIA

Na denominação das ciências, o termo psicopatia foi inserido numa tentativa inicial de denominar as doenças relacionadas ao psiquismo humana. Entretanto, anos após o primeiro uso do termo, a escola de psiquiatria alemã – por intermédio

de Koch – faz um primeiro corte e especifica mais o uso do termo, com isso tal escola o traz à tona em sua concepção mais atual. (HENRIQUES, 2009)

Já no início da década de 40, segundo Henriques(2009), o psiquiatra Hervey M. Cleckley direcionou seus estudos para a compreensão do fenômeno da psicopatia e elencou algumas características que estariam presentes nos indivíduos patologizados, são elas:

- 1) Charme superficial e boa inteligência;
- 2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional;
- 3) Ausência de nervosismo e manifestações psiconeuróticas;
- 4) Não-confiabilidade;
- 5) Tendência à mentira e insinceridade;
- 6) Falta de remorso ou vergonha;
- 7) Comportamento antissocial inadequadamente motivado;
- 8) Juízo empobrecido e falha em aprender com a experiência;
- 9) Egocentrismo patológico e incapacidade para amar;
- 10) Pobreza generalizada em termos de reações afetivas;
- 11) Perda específica de insight;
- 12) Falta de reciprocidade nas relações interpessoais;
- 13) Comportamento fantasioso e não-convidativo sob influência de álcool e às vezes sem tal influência;
- 14) Ameaças de suicídio raramente levadas a cabo;
- 15) Vida sexual impessoal, trivial e pobremente integrada;
- 16) Falha em seguir um plano de vida.

Logo, Cleckley traz para o estudo desse indivíduo psicopata um arsenal de características psicológicas e de personalidade que seriam capazes de identificá-los. Alguns autores, em uma tentativa de compilar os resultados obtidos por Cleckley, apropriam-se desses estudos e formam dois padrões de psicopatias principais, são eles: os *psicopatas primários* que são aqueles que não responderam às coerções quanto a sua condição, em geral, eles inibem os impulsos e as palavras pra eles ganham novas cargas significativas; *psicopatas secundários* que correspondem àquelas pessoas que não tem medo e que reagem frente a situações de estresse e o sentem. Eles têm uma tendência a resistir às tentações e se arriscam, são aquelas pessoas que ditam as regras do jogo.

Dentro dessa primeira divisão, essas categorias ainda são divididas em dois outros blocos, são eles: *psicopatas descontrolados* que, como o próprio nome sugere, são aqueles que não dominam seus impulsos, são pessoas com um grau de impulsividade fortíssimo e sua característica principal é o enlouquecimento e o grau de seu delírio, assim como, a desconformidade de seus atos com os atos legais; *psicopatas carismáticos* que são totalmente opostos aos descontrolados, estes são os que têm tendências para a mentira e, geralmente, são encantadores. Conseguem manipular as pessoas com grande facilidade e seus níveis de racionalização são altos. Sua característica principal é a mentira, que em alguns casos, pode ser tão bem formulada que, ele mesmo acredita.

Contraditoriamente a esse discurso, a mídia em reiteradas produções mostra o psicopata sob uma ótica distorcida. No caso da série *Dexter*, ele será visto como um herói (SILVA, 2015). E isso se repete em muitas outras séries e filmes, seja sob a figura de herói ou de vilão, o psicopata tem a imagem construída sob o pensamento de ser uma pessoa que possui uma grande beleza, tem uma família, emprego e sob certa perspectiva é uma pessoa totalmente social, mas que em alguns momentos ele sairá na busca de cometer atos ilícitos, que ,em geral nos filmes, ele buscará assassinar de forma desumana e cruel suas vítimas.

Isto posto, a mídia entra em contrassenso com a psicologia e a psiquiatria, ao criar uma imagem do psicopata distorcida da realidade de fato. Aqui vale ressaltar a grande influência que a mídia tem sobre a sociedade e o impacto que isso pode ter sobre os direitos de tais indivíduos. Nesse choque, tem que ser levado em consideração as contribuições que cada campo traz, no que tange o seu alcance. Colocando-se em evidência que, muitas vezes, a imagem que temos é produzida pela mídia, e esta por sua vez como grande formadora de opiniões vale-se disso pra disseminar certos estereótipos na sociedade.

4. IMPUTABILIDADE PENAL E PSICOPATIA

No direito penal brasileiro, faz-se presente o instituto da imputabilidade. No qual, segundo Greco (2017), esta “*é a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente. A imputabilidade é uma regra; a inimputabilidade, a exceção.*” Assim, a imputabilidade é o atributo usado para analisar a capacidade de discernimento do indivíduo no momento do fato, no qual por meio deste é verificado o grau de consciência da ilicitude do mesmo no acontecimento.

Com isso, nos termos do Art. 26 do código penal e com base na imputabilidade, o legislador ordinário traz à tona a previsão de exclusão da culpabilidade por meio da inimputabilidade penal. Em sua redação o artigo supracitado aborda em seu caput,

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Outrossim, a legislação especificamente se refere na segunda parte do artigo quando fala que para os fins de isenção de pena, deve o agente ser inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

A seguir, o código aborda no parágrafo único do mesmo artigo a semi-imputabilidade penal, que nada mais é que uma causa de diminuição de pena para o agente que comete o ato ilícito e no momento da ação o mesmo não tinha total discernimento da ilicitude de sua conduta. Para esses, não é possível o afastamento da imputabilidade da conduta por inteiro. Mas, de acordo com o código penal, é possível a diminuição da pena ou, nos termos do Art. 98, sua substituição por medida de segurança, internação ou tratamento ambulatorial (sistema vicariante).

Consoante a isso, deve-se analisar a seguinte pergunta: como o psicopata criminoso deve ser sujeito passível de punição? A resposta não é simples, pois de um lado está o pensamento do senso comum romantizado pela mídia, de que esse comportamento psicopático é uma mania e os crimes cometidos por estes indivíduos sob tais circunstâncias são praticados a sangue frio, e do outro lado temos os pensamentos dos psicólogos e psiquiatras, que colocam a psicopatia como uma mania responsabilizando o agente por ter, mesmo que comprometida, consciência do ato praticado, configurando assim a semi-imputabilidade.

Isso ocorre, pois psicopatia tira do sujeito, mesmo que parcialmente, sua capacidade de discernimento sobre o que acontece no mundo exterior. Ou seja, ele não se torna totalmente capaz de responder pelo ato cometido, mas torna-se parcialmente relativamente imputável. Destarte o disposto sobre esse instituto no código penal, vê-se que para o psicopata

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o

caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Com isso, à discricionariedade do juiz, combinando o parágrafo único do Art. 26 com o Art. 98, pode-se pedir a troca da pena privativa de liberdade, pela internação ou tratamento ambulatorial, nos prazos que correm de um a três anos, o seu mínimo, no qual, segundo o Art. 97, §1º, referenciado pelo artigo supracitado, a internação deve ser feita com o mesmo mínimo anteriormente previsto. Entretanto, ao disciplinar sobre o assunto, no mesmo dispositivo supratranscrito, a legislação aponta a possibilidade de o tratamento ser feito por tempo indeterminado.

Outrossim, pode-se arguir a possibilidade de inconstitucionalidade desse dispositivo normativo, por dar a medida de segurança o caráter de pena perpétua, se transpor o máximo de trinta anos, o que é vetado na Constituição Federal pelo princípio humanitário. Segundo Moura (2012), a medida de segurança é um instituto que deveria ser abolido do Direito brasileiro, para os indivíduos acometidos pelo transtorno de personalidade antissocial, pois a mesma não tem efetividade para a cura dos mesmos. Apontando o encarceramento como solução mais viável para a problemática, haja vista os hospitais psiquiátricos estarem recebendo uma demanda muito grande de pessoas para serem internadas e suas vagas estarem deficientes.

5 METODOLOGIA APLICADA

O trabalho foi desenvolvido tomando como base para sua execução métodos de conhecimento de pesquisas, bibliográfica e exploratório.

Para a obtenção do objetivo geral, temos a pesquisa exploratória, no qual para Gil (2002)

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições.

No que diz respeito à construção da categoria de psicopatia nos discursos jurídicos e psicológicos, foi usado o método da pesquisa bibliográfica, como consequência do uso do método de pesquisa exploratório, no qual por meio de leituras e fichamentos, serão sistematizados os conhecimentos já desenvolvidos por essas áreas de conhecimento. Foi feita a consulta à manuais psiquiátricos (DSM – V e CID 10), trabalhos de pesquisas já publicados (Artigos e livros de referência) e fontes doutrinárias.

Por fim, foram compilados os conhecimentos técnicos e as análises dos resultados obtidos com as pesquisas. A fim de obter uma visão ampla sobre a psicopatia e sua repercussão no universo do direito, mais especificamente no direito penal quanto à possibilidade de imputar a responsabilidade do fato ao sujeito acometido pelo transtorno de personalidade antissocial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos manuais nosógraficos, comparando-os com os nossos diplomas de direito interno, a doutrina jurídica acerca do assunto e as construções propostas pela mídia, vê-se uma forte influência dos paradigmas criados por esta e seus reflexos nos pensamentos da sociedade, como um todo.

Na seara das ciências psicológicas e psiquiátricas, a psicopatia é, de um lado, uma construção social do indivíduo patologizado e, de outro, uma herança genética, respectivamente. Isso é muito bem retratado pelos manuais que orientam a prática clínica, quando os mesmos falam da doença e como ela se manifesta ao longo da vida do indivíduo, alguns colocam fatores – como: condição socioeconômica e o ambiente em que o indivíduo foi desenvolvido – para o diagnóstico.

Posto também que, a psicopatia não acomete apenas os indivíduos fazendo-os se tornar assassinos em série (Serial Killer), mas, diferente do que se pensa, a psicopatia se manifesta também em pessoas que tem seu egocentrismo elevadíssimo, de tal modo que a pessoa faça tudo o possível para conseguir o que quer. O tudo, aludido anteriormente, se refere não só a matar, mas, inclusive, do uso de mentiras e falsos testemunhos, de forma que os tornam perigosíssimos e capazes de ir além que pessoas comuns.

Com isso, a possibilidade de sanção penal para os psicopatas torna-se inevitável. O que diferirá será como ela será imposta aos mesmos, pois o juiz poderá optar pela privação de liberdade ou aplicar medida de segurança. Alguns autores defendem que, para os acometidos desse transtorno, não deveria ser utilizar a aplicação de medida de segurança. Haja vista, eles estarem condicionados a terem essa patologia até o fim de suas vidas. Por outro lado, o encarceramento desse indivíduo pode causar danos irreparáveis para a sua sociabilidade e sua forma de contato com o mundo, o que, em larga escala, causa a reincidência no ato infracional.

Conclui-se assim que, a psicopatia é uma patologia e que a mesma está amparada pelo código penal na figura da semi-imputabilidade. Esse indivíduo acometido dessa patologia é fruto de uma construção social, mas que vai levar essa marca por toda a sua vida. Com isso, cabe destacar a discussão em torno do Art, 97, § 1º, do código penal, que fala sobre a medida provisória ser por tempo indeterminado. O que causará ao indivíduo a possibilidade de ficar até o fim dos seus dias sob a tutela de tratamento psiquiátrico, o que contraria a Constituição Federal (1988) quando esta fala que a pena não poderá ser perpétua.

Com isso, elencados os princípios da dignidade da pessoa humana, humanitário das penas e da razoabilidade, pode-se montar um quadro em que o psicopata só será punido até os limites legais, como que qualquer outro ser humano no ato da punição.

REFERÊNCIAS

Associação de Psiquiatria Americana (2014). DSM-5: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. São Paulo, Artmed.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorder DSM-IV. Draft, 1994 a. Disponível em: <<https://justines2010blog.files.wordpress.com/2011/03/dsm-iv.pdf>>. Acessado em: 13 abr 2018.

_____. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorder DSM-III. Draft, 1980 b. Disponível em: <<http://displus.sk/DSM/subory/dsm3.pdf>>. Acessado em: 13 abr 2018.

_____. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorder DSM-II. Draft, 1968 c. Disponível em: <<https://dsm.psychiatryonline.org/doi/abs/10.1176/appi.books.9780890420355.dsm-ii>>. Acessado em: 13 abr 2018;

_____. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorder DSM-I. Draft, 1952 d.
BRASIL. Código Penal *Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 abr 2018a.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 abr 2018b.

DE BRITO, Emanuele Seicenti; VENTURA, Carla Aparecida Arena. (2012). Evolução dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais: uma análise da legislação brasileira. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/56228>>. Acessado em: 05 abr 2018;

GIL, A. C. . Métodos e Técnicas e Pesquisa Social. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acessado em: 26 abr 2018.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 19ª. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

HENRIQUES, Rogério Paes. (2009). De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-47142009000200004&script=sci_abstract&tIng=pt>. Acessado em: 28 mar 2018.

MOURA, J A G; FEGURI, F E S F. (2012). Imputabilidade penal dos psicopatas à luz do código penal Brasileiro. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/9526>>. Acessado em: 31 mar 2018.

Organização Mundial da Saúde. CID-10 Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10a rev. São Paulo: Universidade de São Paulo; 1997. vol.1. Disponível em: <https://www.cremesp.org.br/pdfs/cid10_ultimaversaodisponivel_2012.pdf>.

Acessado em: 12 abr 2018

SANTANA, Bárbara Ribeiro. (2010). A criminalidade na perspectiva da sociologia jurídica Fundamentos e Fronteiras. Disponível em: <<http://tconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/06/A-CRIMINALIDADE-NA-PERSPECTIVA-DA-SOCIOLOGIA-JURIDICA-FUNDAMENTOS-E-FRONTTEIRAS.pdf>>. Acessado em: 05 abr 2018.

SILVA, J P F da. (2015). A psicopatia a partir da psicanálise: desmistificando a visão da mídia. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/8075>>. acessado em: 15 abr 2018.